



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JCE/MT
24/03/16
19
Antonio da M.
28/03/16

LEI MUNICIPAL Nº 2.315/2016

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU ESTABELECIMENTOS AFINS NAS ÁREAS EXTERNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e estabelecimentos afins situados no município de Alta Floresta, Mato Grosso, obrigadas a instalarem sistema de câmeras de segurança de modo a cobrir toda a área pertencente à mesma, inclusive estacionamentos e calçadas, ao mesmo tempo dispor de boas condições de iluminação.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º É vedada a publicação de imagens de pessoas que venham ocasionar constrangimentos, ferir-lhe a honra e a moral, exceto nas situações de práticas delituosas ou por expressa autorização judicial.

Parágrafo único. Ficam proibidas as publicações e veiculações de imagens de crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8069/90, art. 143 e 247 § 1º.

Art. 5º As agências bancárias, estabelecimentos afins e o município, deverão se adequar ao disposto desta Lei no prazo de 120 (centro e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 500 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município);

III - (VETADO)

Art. 7º As referidas instalações serão vistoriadas por empresa de escolha própria, a cada 6 (seis) meses, no máximo, em conformidade com o disposto na



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Resolução nº 336, de 27/10/1989, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 23 de março de 2016.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal